



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60
Construindo Justiça Social

Lei nº 55 /2003

**CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA
DE RECURSOS DE INFRAÇÕES.**

O Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão:
Faço Saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica criada a **JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações**, órgão responsável pelo Julgamento de Recursos interpostos contra penalidades impostas pela Prefeitura em matéria de trânsito.

Art. 2º - Compete a JARI:

- I.- Julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II.- Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III.- Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

Art. 3º - Na organização da JARI deverá ser observada a composição paritária e o trabalho de seus membros será considerado serviço público relevante.

Art. 4º - A JARI será composta por três titulares e por três suplentes, respectivamente, nomeados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, da seguinte forma:

- I. Representante indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;
- Suplente indicado pelo Prefeito;
- II- Representante indicado pela entidade máxima local, representativa dos condutores de veículos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60
Construindo Justiça Social

- III- Suplente indicado pela entidade máxima local, representativa dos condutores de veículos;
- IV- Representante do Departamento Municipal de Trânsito;
- V- Suplente do Departamento Municipal de Trânsito.


Art. 5º - O mandato dos membros da JARI terá duração de 01 (um) ano, podendo ocorrer uma recondução..

Art.6º - O apoio administrativo e financeiro da JARI será prestado pelo Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 7º - A JARI terá Regimento Interno próprio, baixado pelo Executivo Municipal, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e três.


JUSCELINO DE SOUSA VIEIRA
Prefeito Municipal